



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Jornal: O DIÁRIO

Local: Norte Fluminense

Página: 18 - Nº: 2.636 Ano: 8

Edição de: 20 de junho de 2008

“CIDADE POEMA”

LEI Nº 1.165, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

EMENTA: *Define índice de correção dos créditos previdenciários do Fundo de Previdência.*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os créditos previdenciários do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis que forem objeto de parcelamento terão juros de 6%(seis por cento) ao ano e também deverão ser corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 19 de junho de 2008.

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal